

N.º 128

Senhores Deputados:—A vossa comissão de finanças, tendo estudado a proposta de lei n.º 124-B apresentada pelo Sr. Ministro do Interior, é de parecer que merece a vossa aprovação dado o útil emprêgo a que é destinado, visto ser necessário e inadiável combater por todos os modos possíveis a epidemia da febre tifóide, que grassa em Lisboa, e não estar prevista no Orçamento do Estado qualquer verba destinada a tal fim.

Sala da comissão de finanças, em 15 de Março de 1912.

Inocêncio Camacho Rodrigues.

Aquiles Gonçalves.

Tomé de Barros Queiroz.

Álvaro de Castro.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

124-B

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É o Governo autorizado a abrir um crédito de cinqüenta contos de réis para ocorrer às despesas

extraordinárias a efectuar com o combate e tratamento da epidemia de febre tifóide em Lisboa e, bem assim socorrer as famílias dos doentes pobres.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, em 11 de Março de 1912.

O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR